

**EMENDA MODIFICATIVA Nº EM-001/2014 CONFORME
PROCESSO-478/2014**

Dados do Protocolo

Protocolado em: 15/08/2014 17:16:28

Protocolado por: Débora Geib

Dados da Leitura no Expediente

Situação: Documento Lido

Lido em: 18/08/2014

Lido Sessão: Ordinária de 18/08/2014

Lido por: Débora Geib

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Justifica-se a apresentação desta Emenda Modificativa, haja vista que substituindo a palavra "projeto básico" por edital de licitação, entende-se que restará mais claro o texto, até mesmo porque o próprio parecer anexo detalha que a restrição de atividades comerciais para o local a receber a concessão do Município, deve estar prevista somente no edital de licitação e não na lei autorizativa da concessão.

Também em contato com o setor jurídico do executivo municipal, manifestaram-se favorável a esta alteração pretendida.

Certos da aprovação por parte dos nobres vereadores.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Gramado, 14 de Agosto de 2014.

Vera Simão
Presidente

Rafael Ronsoni
Vice-Presidente

João Teixeira
Relator

**EMENDA MODIFICATIVA Nº EM-001/2014 CONFORME
PROCESSO-478/2014**

Modifica-se a redação do artigo 3º., do
Projeto de Lei nº. 068/2014.

Modifica-se a redação do artigo 3º., do Projeto de Lei nº. 068/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. Poderá o Poder Público determinar o tipo de comércio a ser estabelecido no imóvel objeto da concessão através do Edital de Licitação.

Parágrafo único. Toda e qualquer atividade a ser desenvolvida no imóvel objeto da concessão deverá atender às determinações do Edital de Licitação, assim como à legislação sanitária e fiscal pertinente, sem exclusão das demais leis aplicáveis.

Câmara Municipal de Gramado, 14 de Agosto de 2014.

Vera Simão
Presidente

Rafael Ronsoni
Vice-Presidente

João Teixeira
Relator
